



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAZÃO DA ESCOLHA

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, mais especificamente nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade de licitação, em total consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua no Art. 74, inciso III, alínea c) e alínea f), transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços para atendimento dos objetivos propostos, a notória especialização prevista no Art. 74, inciso III, alínea “c” e “f” da Lei Federal nº 14.133/21, diante do indiscutível trabalho realizado ao longo de anos e comprovada especialidade no tema, indica-se a contratação da empresa **A B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **42.157.523/0001-96**, tendo como profissional representante ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE, que possui comprovação documental, anexada a este processo, de que possui vasta experiência profissional no seguimento almejado.

Barcarena- Pará, 22 de Outubro de 2024.

FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 0015/2021 – GPMB